

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001204/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013677/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.106363/2023-97
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.102729/2023-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE E REGIAO - SINEEACTH/JM-MG, CNPJ n. 23.942.741/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA CRISTINA CORREIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Controle de Pragas e Vetores (Dedetização, Desratização, Descupinização, Desinfecção, Desinsetização, Imunização, Higienização e Pulverização)**, com abrangência territorial em **Alvinópolis/MG, Barão de Cocais/MG, Bela Vista de Minas/MG, João Monlevade/MG, Nova Era/MG, Rio Piracicaba/MG, Santa Bárbara/MG, São Domingos do Prata/MG e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2023**, os empregados abrangidos pelo presente termo aditivo à convenção coletivo de trabalho não poderão receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

A	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.445,66
B	Serviços Gerais, Contínuo ou office-boy	R\$ 1.445,66

C	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de RH, Auxiliar de Finanças	R\$ 1.464,39
D	Assistente Administrativo, Assistente de RH, Assistente de Finanças	R\$ 1.631,72
E	Assistente Comercial	R\$ 1.464,39
F	Promotor Comercial	R\$ 1.631,72
G	Auxiliar de Controlador de Pragas	R\$ 1.546,05
H	Assistente de Controlador de Pragas	R\$ 1.717,39
I	Controlador de Pragas	R\$ 1.857,93
J	Encarregado de Controlador de Pragas	R\$ 2.151,08
K	Supervisor de Controlador de Pragas	R\$ 2.351,86

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que exercem a função de Assistente Comercial ou Promotor Comercial (letras E e F), farão jus a comissão/gratificação, cujos valores serão estabelecidos diretamente entre a empresa e os empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA ASSISTENCIAL FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **BARÃO DE COCAIS/MG, JOÃO MONLEVADE/MG, NOVA ERA/MG, RIO PIRACICABA/MG, SANTA BÁRBARA/MG e SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG**, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SINEEACTH-JM, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 42,71 (quarenta e dois reais e setenta e um centavos), por empregado**, que será repassado ao SINEEACTH-JM até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SINEEACTH-JM até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SINEEACTH-JM, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINEEACTH-JM, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SINEEACTH-JM a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SINEEACTH-JM, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Reguladoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SINEEACTH-JM manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.**

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SINEEACTH-JM), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,5% (dezessete vírgula cinco por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos), por empregado**, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SINEEACTH/JMDE emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO OITAVO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)**, a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado mediante depósito identificado diretamente no **BANCO SICOOB UNIÃO nº 756, AGÊNCIA/COOPERATIVA nº 3164, CONTA 33.884-2, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho**, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – ABRANGÊNCIA - A presente cláusula tem abrangência tão somente nos municípios de: **BARÃO DE COCAIS/MG, JOÃO MONLEVADE/MG, NOVA ERA/MG, RIO PIRACICABA/MG, SANTA BÁRBARA/MG e SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Considerando o investimento necessário para o SINEEACTH-JM organizar e administrar o PROGRAMA ASSISTENCIAL FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2025**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados nos parágrafos primeiro e segundo pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA ASSISTENCIAL FAMILIAR -

(PAF) ou das contribuições fixadas nos parágrafos primeiro e segundo da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SINEEACTH-JM, para prestar os serviços assumidos pelo Programa Assistencial Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supsessio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA ASSISTENCIAL FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem os parágrafos primeiro e segundo da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SINEEACTH-JM até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa Assistencial Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO / CONTROLADORES DE PRAGAS URBANAS

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho também se aplica a categoria dos **EMPREGADOS em EMPRESAS CONTROLADORES DE PRAGAS URBANAS, cuja atividade principal (conforme CNAE 8122-2/00) seja a imunização e controle de pragas urbanas**, com abrangência territorial em **ALVINÓPOLIS, BARÃO DE COCAIS, BELA VISTA DE MINAS, JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, RIO PIRACICABA, SANTABÁRBARA, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS DAS CCTS 2023

As demais Cláusulas e condições firmadas nas **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2023** entre o SINEEACTH/JM-MG e o SEAC/MG, **números de registro no MTE: MG000859/2023 E MG000616/2023**, permanecem vigentes e inalteradas, que não foram neste TERMO ADITIVO expressamente modificadas.

}

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANA CRISTINA CORREIA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE E REGIAO - SINEEACTH/JM-MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.